



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 020/2023, de 17 de janeiro de 2023

Institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) do Estado de Sergipe define suas atribuições, composição e coordenação.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, de doenças emergentes e (re) emergentes e outras de natureza ambiental (desastres naturais), tóxica ou desconhecida;

CONSIDERANDO que o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aprovado na quinquagésima oitava Assembléia da OMS em 2005 para vigorar a partir de junho de 2007, referenda a responsabilidade das autoridades nacionais, estaduais e distritais frente a eventos inusitados de saúde pública que possa representar risco para o indivíduo e para a população em qualquer parte do mundo;

CONSIDERANDO que o RSI ratificado e aprovado pelo congresso nacional pelo Decreto Legislativo n. 395/2006, publicado no DOU de 10/07/2009 e, que se constitui num instrumento importante para o SUS, recomenda o desenvolvimento das capacidades mínimas para captação e respostas oportunas e coordenadas em saúde pública e dos dispositivos legais e administrativos necessários, para o uso apropriado do algoritmo de decisão;

CONSIDERANDO que a detecção, investigação, monitoramento e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de resposta técnica e/ou operacional das Regionais de Saúde do Estado de Sergipe, necessitando da cooperação direta da Secretaria de Estado de Saúde, oportunamente;

CONSIDERANDO que a Diretoria Geral de Vigilância em Saúde necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para detectar precocemente emergências de relevância internacional, nacional e do Estado de Sergipe e entorno e, estabelecer parcerias (intra e extra-institucionais) para a sua investigação, formulação de respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as áreas de risco, identificando as ameaças, as vulnerabilidades e os recursos para estabelecer medidas que possibilitem a redução dos efeitos dos danos na população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade do setor saúde estar preparado com recursos humanos, técnicos e

financeiros para enfrentar eventos de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) do Estado de Sergipe, com as seguintes atribuições:

- I. Conhecer, analisar dados e informações estratégicas e validar a identificação precoce de situações de emergência em saúde pública;
- II. Propor atividades de resposta coordenada às situações de emergência em saúde pública;
- III. Promover a integração das ações das unidades que compõem a vigilância em saúde;
- IV. Apoiar o manejo oportuno e efetivo das emergências em saúde pública;
- V. Fortalecer a atuação do CIEVS, para responder permanentemente às demandas, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional – RSI-2005;
- VI. Promover a capacitação contínua de seus membros e de todos os técnicos que compõem o CIEVS;
- VII. Estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação e redução de risco, manejo do desastre e recuperação no âmbito do SUS em conjunto com o Programa VIGIDESASTRES (Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada aos Desastres);
- VIII. Auxiliar os municípios na elaboração de Plano de Prevenção, Preparação e Resposta para a gestão dos riscos associados aos eventos de emergência em saúde pública e desastres, contemplando todas as áreas, em consonância com as diretrizes do SUS;
- IX. Na ocorrência do desastre, apoiar o VIGIDESASTRES a analisar os dados da avaliação de danos e identificação das necessidades para subsidiar a elaboração de um plano de ação de atenção integral e reabilitação da rede de saúde;
- X. Garantir articulação e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e outras entidades envolvidas.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento de Eventos do CIEVS será constituído por um representante titular e um representante suplente, das seguintes áreas:

- I. Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS;
- II. Coordenação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/SE;
- III. Responsável Técnico Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares – RENAVER/SE;
- IV. Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica em Saúde - COVEPI
- V. Gerência Estadual das Doenças Transmissíveis - GDOT;
- VI. Gerência Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental - GVSAM;
- VII. Gerência Estadual de Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT;
- VIII. Superintendência do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- IX. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária - COVISA;
- X. Gerência Estadual de Endemias - GEND;
- XI. Sala de Situação em Vigilância em Saúde (quando houver necessidade de instalação);
- XII. Diretoria de Atenção Especializada e Urgência - DAEU;
- XIII. Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS;
- XIV. Conselho Estadual de Saúde;

§1º. O titular será o gestor da área e o suplente um profissional técnico designado, dentro do próprio setor.

§2º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS do Estado de Sergipe especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil, os quais não serão renumerados para esse fim, para atuarem como apoio técnico.

§3º. O Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS deverá realizar reuniões mensais ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º A Coordenação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) será de responsabilidade do CIEVS.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar assessoria especializada, com o objetivo de aprimorar técnica e cientificamente os estudos e para elucidação de questões relevantes.

Art. 5º Esta Portaria revoga integralmente a Portaria 129/2013/GS/SES, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de 19 d de 2020, publicada no Diário Oficial de 02 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Gomes Pinheiro Junior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE